



## ESTATUTO

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA**  
**FUNDADA EM 09.12.1986**  
**CNPJ 03.967.615/0001-80**

### CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - Sob a denominação de **Sociedade Brasileira de Proteção Radiológica** (SBPR), foi fundada em 09 de dezembro de 1986 na cidade do Rio de Janeiro. É uma associação civil, de caráter científico e cultural, sem fins lucrativos nem orientação política, religiosa ou racial, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de residência do seu presidente eleito, conforme ata da assembleia de eleição da diretoria executiva. Rege-se pelo presente Estatuto, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - A Sociedade Brasileira de Proteção Radiológica tem como finalidades:

- a) Estimular a pesquisa científica e ações educacionais relacionadas à Proteção Radiológica;
- b) Promover a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à Proteção Radiológica;
- c) Promover ou dar apoio a reuniões e conferências onde possam ser discutidos temas de interesse da SBPR;
- d) Apoiar e promover publicações científicas dedicadas à Proteção Radiológica;
- e) Incentivar a criação e o estabelecimento de órgãos regionais e locais, a fim de permitir a cooperação entre instituições envolvidas com a Proteção Radiológica;
- f) Estimular organismos nacionais e internacionais cujos objetivos sejam pertinentes à SBPR, na adoção de padrões e recomendações de proteção radiológica;
- g) Apoiar e manter cursos especiais, isoladamente ou em cooperação com outras entidades públicas ou privadas em benefício da Sociedade e seus associados;
- h) Conferir títulos, certificados e prêmios;
- i) Cooperar com os Poderes Públicos dentro do âmbito de seus objetivos;
- j) Celebrar convênios de cooperação com órgãos e instituições governamentais e não governamentais, visando a elaboração e realização de projetos de interesse da Sociedade na área de Proteção Radiológica;
- k) Participar, através de representantes designados pela sua Diretoria Executiva, de missões e equipes de avaliação e revisão de segurança das fontes de radiação e da proteção radiológica de trabalhadores e do público;
- l) Empreender qualquer outra atividade necessária ao cumprimento de seus objetivos, desde que não direcionada para a obtenção de lucro direto.

Art. 2º-A – A Sociedade Brasileira de Proteção Radiológica nortear-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.



**CAPÍTULO II**  
**DO QUADRO SOCIAL**

Art. 3º - A Sociedade Brasileira de Proteção Radiológica, doravante denominada simplesmente SBPR, terá as seguintes categorias de associados:

**EFETIVOS:** profissionais com curso superior completo, com atuação em proteção radiológica ou áreas afins, e que estejam em dia com a taxa de anuidade básica fixada pelo Conselho Deliberativo;

**ESTUDANTES:** alunos de cursos de graduação nas áreas de ciência e tecnologia com interesse em proteção radiológica, ou áreas afins, cuja taxa de anuidade é 50% do valor da anuidade básica fixada pelo Conselho Deliberativo;

**TÉCNICOS:** profissionais de nível médio que concluíram cursos nas áreas de proteção radiológica ou áreas afins, cuja taxa de anuidade é 50% do valor da anuidade básica fixada pelo Conselho Deliberativo;

**BENEMÉRITOS:** aqueles que fizerem doações ou contribuições valiosas à SBPR;

**HONORÁRIOS:** aqueles que contribuírem de uma maneira destacada para o desenvolvimento da proteção radiológica;

**ENTIDADES:** empresas comerciais ou industriais, hospitais e outros congêneres, que pagarem a anuidade especial fixada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os associados honorários e beneméritos serão propostos pelo Conselho Deliberativo e aprovados em Assembleia Geral.

§ 2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da SBPR.

§ 3º - As anuidades serão devidas a partir do mês de janeiro de cada ano, encerrando-se sua validade no dia 31 de dezembro do ano de sua quitação.

Art. 4º - São direitos e deveres dos associados efetivos:

- a) Receber gratuitamente as publicações oficiais da SBPR;
- b) Participar das Assembleias Gerais e de outras reuniões da SBPR e tomar parte nas discussões, excetuando-se as reuniões da Diretoria do Conselho Deliberativo e de Comissões Assessoras;
- c) Votar e ser votado ou nomeado para qualquer cargo da SBPR;
- d) Gozar dos demais benefícios proporcionados pela SBPR;
- e) Pagar as anuidades previstas no Art.3º deste Estatuto;
- f) Acatar e prestigiar os atos e decisões dos órgãos da SBPR.

Art. 5º - Os direitos e deveres dos associados estudantes e dos associados técnicos são os mesmos dos associados efetivos, excetuando-se o direito de votar ou ser votado para qualquer cargo da SBPR.



§ único - Excetua-se o caso dos associados técnicos, que podem votar e ser votados para membro do Conselho Deliberativo, conforme definido no § 19 do Art. 15º deste Estatuto.

Art. 6º - São direitos e deveres dos associados-entidades:

- a) Frequentar as Assembleias Gerais e reuniões científicas e sociais organizadas pela SBPR;
- b) Anunciar gratuitamente nas publicações oficiais da SBPR, bem como expor cartazes e produtos de interesse para as atividades relacionadas aos associados da SBPR, em reuniões científicas organizadas pela SBPR;
- c) Receber gratuitamente as publicações oficiais da SBPR;
- d) Pagar a anuidade especial estabelecida pela SBPR.

§ único - Os associados-entidades não têm direito a voto de qualquer espécie, e nem podem ser cotados ou nomeados para qualquer cargo da SBPR.

Art. 7º - Serão eliminados os associados que:

- a) Deixarem de pagar as anuidades durante 2 (dois) anos consecutivos após recebimento de cobrança;
- b) Agirem de modo prejudicial aos fins da SBPR.

### **CAPÍTULO III** **DA DIREÇÃO**

Art. 8º - A direção da SBPR é exercida pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

Art. 9º - A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro.

§ 1º - A criação ou extinção das Secretarias Regionais e ou Temáticas ficará sujeita à aprovação do Conselho Deliberativo, por proposição da Diretoria Executiva e, por consequência, nas eleições a Assembleia deverá votar apenas para a chapa da Diretoria Executiva e para os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. Uma vez definidas as pessoas titulares das Secretarias Regionais ou Temáticas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo eleito, estas passarão a fazer parte da Diretoria eleita, reportando-se à presidência da SBPR.

§ 2º A SBPR poderá ter sua sede executiva na cidade onde residirem o Presidente e/ou o Secretário Geral.

Art. 10º - Compete à Diretoria:

- a) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

- b) Elaborar o orçamento anual e submetê-lo ao Conselho Deliberativo até a data por este fixada;
- c) Admitir e demitir funcionários;
- d) Apresentar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal o relatório anual e o balanço anual devidamente verificado;
- e) Convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral quando a situação assim o exigir;
- f) Deliberar sobre a abertura e encerramento de contas correntes em bancos;
- g) Fixar as datas para as reuniões do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- h) Propor a admissão e a eliminação de associados;
- i) Apurar as eleições sob a fiscalização do Conselho Deliberativo e de dois associados que não sejam membros da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, podendo um deles ser associado-técnico.

Art. 10º-A – O relatório anual e o balanço anual aos quais se refere à alínea “d” do artigo anterior deverão conter todas as movimentações financeiras realizadas com recursos da SBPR ou com recursos públicos eventualmente a ela repassados.

Art. 10º-B – Dar-se-á publicidade ao relatório anual e ao balanço anual, após apreciação pelo Conselho Deliberativo, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 10º-C – A apreciação do relatório anual e do balanço anual pelo Conselho Deliberativo não exclui a de auditorias externas nem o ocasional controle externo realizado em atendimento ao parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 11º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a SBPR em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente;
- b) Presidir as reuniões das Assembleias Gerais da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, tendo direito apenas ao voto de Minerva exceto quando se tratar de eleições para a diretoria ou dos conselhos, quando então votará como qualquer outro associado;
- c) Providenciar a consulta aos Conselheiros sobre matérias que poderão ser votadas por correspondência, com antecedência mínima de 90 dias;
- d) Assinar cheques juntamente com o Tesoureiro ou com o substituto legal deste, no seu impedimento, que deverão constar do balanço das contas organizadas pelo Tesoureiro e do relatório e balanço anuais apresentados ao Conselho Deliberativo;
- e) Designar um substituto do Secretário Geral no impedimento temporário deste;
- f) Designar um substituto do Tesoureiro no impedimento temporário deste.



Art. 12º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente nos atos de direção da SBPR;
- b) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- c) Participar de todas as reuniões da Diretoria do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

Art. 13º - Compete ao Secretário Geral:

- a) Redigir as atas das reuniões da Diretoria do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos da SBPR;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral e administrar a Secretaria da SBPR;
- d) Apresentar perante os Conselhos Fiscal e Deliberativo os relatórios das atividades da Diretoria no final do mandato;
- e) Providenciar todos os elementos necessários para realização de qualquer tipo de eleição com antecedência mínima de 60 dias;
- f) Quando a votação for feita por correspondência, recolher os votos e guardá-los sob sua custódia até o dia da apuração;
- g) Preparar, no início do seu mandato, o calendário de eventos da SBPR.

Art. 14º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Administrar o patrimônio da SBPR, observando a transparência, a eficiência e economicidade;
- b) Organizar os balanços e as contas a serem apresentados pela Diretoria ao Conselho Deliberativo, valendo-se dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Assinar cheques e obrigações juntamente com o Presidente, observado o art. 11º, "d", deste Estatuto;
- d) Divulgar os balancetes das contas periodicamente, especialmente no site da SBPR.

Art. 15º - O Conselho Deliberativo será composto pelos membros da Diretoria Executiva eleita, pelo Presidente do exercício anterior e por 10 (dez) Conselheiros eleitos, e será presidido pelo Presidente da SBPR.

§ 1º - Dos 10 (dez) Conselheiros eleitos, apenas 01 (um) poderá ser associado técnico, quando houver associados desta modalidade.

§ 2º - O Conselho Deliberativo deverá ter representantes de pelo menos 04 (quatro) Estados onde a SBPR tenha associados.

§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo têm mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos apenas uma única vez.

§ 4º - O Presidente do exercício anterior terá mandato de 02 (dois) anos.

§ 5º - Excepcionalmente na primeira eleição do Conselho, 05 (cinco) Conselheiros terão mandatos de 02 (dois) anos. A partir da segunda eleição do Conselho, serão renovados 50% dos Conselheiros a cada dois 02 (dois) anos.

§6º - É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho Deliberativo, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Art. 16º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) Atuar como corpo diretor da organização com plena autoridade e poder de decisão;
- b) Definir o local dos congressos;
- c) Escolher e dar posse como Conselheiro a suplente, quando ocorrer uma vacância;
- d) Regulamentar as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Deliberar sobre as publicações da SBPR;
- f) Propor à Assembleia Geral os candidatos a associados honorários e deliberar sobre os beneméritos;
- g) Fixar as anuidades básicas e especiais;
- h) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto *ad-referendum* da Assembleia Geral;
- i) Regulamentar os direitos especificados na letra b do Art. 6º;
- j) Deliberar sobre a admissão e eliminação de associados efetivos, estudantes ou técnicos;
- k) Constituir as comissões assessoras que julgar necessárias, conforme solicitação da Diretoria Executiva ou por deliberação própria.

Art. 17º - O Conselho Deliberativo será convocado pelo Presidente da SBPR ou, no mínimo, por solicitação de 50% dos Conselheiros.

Art. 18º - O Conselho Fiscal será composto por três pessoas, eleitas entre os associados, com mandato concomitante ao da Diretoria Executiva.

§ 1º Até a primeira eleição do Conselho Fiscal, as atribuições deste serão exercidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 19º - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar as ações praticadas pelos administradores, opinar e julgar sobre as contas da SBPR (demonstrações financeiras, aplicações de capital, incorporação de bens ao acervo patrimonial da SBPR, alienações de bens inservíveis etc.).

Art. 20º Qualquer associado pode solicitar a leitura dos pareceres do conselho fiscal nas assembleias ou a instalação do mesmo e sugerir a eleição de membros qualificados para compor seu quadro.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS SECRETARIAS REGIONAIS E TEMÁTICAS**



Art. 21° - Poderá ser criada uma Secretaria Regional sempre que houver mais de cinco associados efetivos numa mesma região.

§ 1° - Por região entende-se um município com grande instalação radiológica ou nuclear, um Estado da Federação ou um grupo de estados vizinhos.

§ 2° - Na região para onde houver sido transferida a sede da SBPR, isto é, onde residir o Presidente, a função de Secretário Regional poderá ser acumulada pelo Secretário Geral.

§ 3° - Por decisão do Conselho Deliberativo poderão ser criadas Secretarias Temáticas para congregar associados que se dedicam especificamente a uma área particular da proteção radiológica.

Art. 22° - As Secretarias Regionais terão seus dirigentes eleitos pelos associados daquela Secretaria Regional sob a coordenação do Secretário Regional eleito ou indicado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1° - A forma de votação será a mesma da SBPR.

§ 2° - Não têm direito a voto os associados estudantes.

§ 3° - No impedimento do Secretário Regional, o seu suplente, eleito concomitantemente, assumirá a Secretaria até o fim do mandato.

§ 4° - O Secretário Regional deve ser associado efetivo.

Art. 23° - O mandato do Secretário Regional será de dois anos, coincidente com o mandato da diretoria da SBPR.

Art. 24° - À Secretaria Regional cabe:

- a) Divulgar os trabalhos dos membros da SBPR na região;
- b) Providenciar a proposta de admissão de novos associados, encaminhando-a à Secretaria Geral;
- c) Coordenar a cobrança de anuidade dos associados a ela pertencentes, remetendo-as ao Tesoureiro da SBPR;
- d) Organizar, com auxílio de outros membros da Diretoria, cursos, seminários e palestras;
- e) Representar a SBPR junto às autoridades locais em problemas de interesse, com autorização prévia do Conselho ou em caso de impossibilidade *ad-referendum* do Conselho;
- f) Remeter notícias à Secretaria Geral;
- g) Fornecer o balanço do movimento financeiro e a prestação de contas à Diretoria e ao Conselho Deliberativo da SBPR.

§ 1° - As Secretarias Regionais poderão dispor de um orçamento de até 40% do total das anuidades pagas pelos associados residentes nas respectivas regiões, desde que aprovado pela Diretoria Executiva em função do plano de trabalho apresentado pela Secretaria Regional.

§ 2º - Os recursos correspondentes ao valor aprovado serão repassados pelo Tesoureiro de acordo com uma proposta orçamentaria e um plano de trabalho elaborados pelo Secretário Regional e encaminhados ao Presidente da SBPR.

Art. 25º - Qualquer modificação do Artigo anterior referente às Secretarias Regionais poderá ser proposta por uma ou mais das Secretarias Regionais e submetida ao Conselho Deliberativo para aprovação.

### **CAPÍTULO V** **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art. 26º - A Assembleia Geral será integrada por todos os associados, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer ao menos uma vez ao ano.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá, de preferência, por ocasião de um congresso anual, reunião científica, oficinas, curso especial ou palestra patrocinada pela SBPR, no mesmo local onde ocorrer um destes eventos.

§ 3º - Por conveniência da Diretoria, a apuração das eleições para a Diretoria e para o Conselho Deliberativo poderá ser realizada na Assembleia Geral Ordinária ou em Assembleia Geral Extraordinária no mínimo seis meses anterior ao término do mandato da Diretoria em exercício.

Art. 27º - São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

- a) Reformar o Estatuto por proposta do Conselho Deliberativo;
- b) Deliberar sobre assuntos de ordem científica, social ou econômico-financeira da SBPR;
- c) Julgar os atos do Conselho Deliberativo ou da Diretoria quando solicitado por 10% ou mais dos associados efetivos;
- d) Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 28º - As Assembleias Gerais Ordinárias somente poderão ser instaladas com a presença de pelo menos um quarto dos associados efetivos na primeira convocação.

§ 1º - Não havendo número legal, far-se-á a segunda convocação 45 minutos depois, quando a Assembleia Geral Ordinária poderá ser então instalada com pelo menos 10 associados efetivos.

§ 2º - As decisões serão válidas quando aprovadas por 2/3 dos associados presentes.

§ 3º - Assuntos da pauta do dia serão pré-estabelecidos.

§ 4º - Somente associados que estejam em dia com a anuidade terão direito a participar.



Art. 29° - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou por requisição de pelo menos 1/5 dos associados efetivos, e deliberará de modo idêntico à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 30° - Todos os associados serão convocados para qualquer Assembleia Geral Extraordinária através da imprensa ou por correspondência, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 31° - Quando em primeira convocação a Assembleia Geral Extraordinária não tiver número legal, essa se realizará em segunda convocação, 30 minutos depois, com pelo menos 10 (dez) associados efetivos.

Art. 32° - São atribuições das Assembleias Gerais Extraordinárias:

- a) Tratar de assuntos urgentes de interesse da SBPR, cujas deliberações não puderem esperar até a Assembleia Geral Ordinária seguinte;
- b) Dissolver a SBPR, quando aprovado pela maioria dos associados efetivos.

Art. 33° - As Assembleias Gerais só poderão tratar de assuntos que constem da ordem do dia.

## **CAPÍTULO VI** **DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES**

Art. 34° - A eleição da Diretoria ou do Conselho Deliberativo poderá ser feita por correspondência.

§ 1° - Se a apuração for feita em uma Assembleia Geral Ordinária, os votos podem ser entregues até o início da apuração, sendo válidos os votos por procuração.

§ 2° - Os votos por correspondência só serão válidos quando recebidos pela mesa apuradora antes do início da apuração.

§ 3° - Os votos mutilados ou votos por escrito de interpretação duvidosa serão anulados a critério da mesa apuradora.

§ 4° - Os votos retardatários serão registrados na Ata competente, porém não serão computados.

§ 5° - Para preservar o sigilo do voto, os votos deverão ser enviados em envelope fechado com a inscrição VOTO ou em arquivo anexo assim nomeado, e só serão abertos no dia da apuração. O voto não pode ter qualquer outra inscrição adicional ou assinatura, sendo anulado se a tiver.

§ 6° - O envelope a que se refere o § 5° deste Artigo deverá ser enviado ao Secretário Geral ou entregue à mesa apuradora obedecendo ao § 2° deste Artigo. Num segundo envelope, será anexado um formulário preenchido, que cada votante receberá juntamente com os materiais de votação.



**CAPÍTULO VII**  
**DAS REUNIÕES E CONFERÊNCIAS**

Art. 35° - A SBPR promoverá, no mínimo uma vez por ano, conferências científicas ou reuniões de caráter científico-social.

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS DOCUMENTOS DE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS**

Art. 36° - Para ingressar na SBPR como associado efetivo, será necessário:

- a) Ser profissional com curso superior completo em uma área científica, biológica ou tecnológica e que tenha atuação em proteção radiológica ou áreas afins que envolvam manuseio, controle ou treinamento sobre materiais ou equipamentos que produzam ou contenham radiação ionizante;
- b) Preencher a ficha de cadastro.

Art. 37° - Para ingressar na SBPR como associado estudante será necessário:

- a) Ser aluno de curso de graduação nas áreas de ciência e tecnologia com interesse em proteção radiológica ou áreas afins;
- b) Preencher a ficha de cadastro.

Art. 38° - Para ingressar na SBPR como associado técnico será necessário:

- a) Ser profissional que concluiu curso de nível médio em proteção radiológica ou área afim;
- b) Preencher a ficha cadastro.

Art. 39° - Cada associado, excetuando-se os casos do § 1° do Art. 3°, será admitido mediante abono da ficha de associação pelo Presidente da SBPR após receber o aval do Conselho Deliberativo para tal. O abono poderá ser também realizado via mensagem eletrônica a todos os associados correntes da SBPR, informando os novos associados admitidos.

**CAPÍTULO IX**  
**DOS MANDATOS**

Art. 40° - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, e o dos Conselheiros, de 4 (quatro) anos.

§1° - Os Conselheiros não poderão acumular cargos de Diretoria.





## ESTATUTO

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA**  
**FUNDADA EM 09.12.1986**  
**CNPJ 03.967.615/0001-80**

§2º - Se houver impedimento de até 6 (seis) meses, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§3º - Se houver impedimento superior a 6 (seis) meses, será eleito um Presidente Interino para completar o mandato.

§4º - A Assembleia Geral pode deliberar em nome do Vice-Presidente para completar o mandato.

### **CAPÍTULO IX** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 41º - Todos os cargos da SBPR serão exercidos sem remuneração.

§ único – Poderão ser remunerados empregados contratados pela SBPR que atuem efetivamente na gestão executiva e àqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 42º - Os associados não serão responsáveis pela dívida da SBPR.

Art. 43º - A SBPR poderá firmar convênio com outras Associações para a execução de programas comuns que não colidam com este Estatuto, bem como poderá filiar-se a Associações Internacionais e aceitar filiações de outras Associações por deliberação do Conselho.

Art. 44º - O patrimônio da SBPR será formado pelas contribuições previstas neste Estatuto, bem como por doações e legados;

§ único - Os saldos que se verificarem anualmente poderão ser levados a um fundo de reserva, cuja aplicação será resolvida pelo Conselho Deliberativo, em prol da própria SBPR ou outra pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos e de área afim;

Art. 45º - Na eventualidade da dissolução da SBPR, a Assembleia Extraordinária dará, quando aprovado pela maioria dos até então chamados associados efetivos, o destino que melhor convier ao patrimônio. Este reverterá, obrigatoriamente, para outra pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos e de áreas afins.

Art. 46 – Alcançando a SBPR a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) à que se refere a Lei nº 9.790/99 e, eventual e posteriormente, vindo a perdê-la, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP.





ESTATUTO

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA  
FUNDADA EM 09.12.1986  
CNPJ 03.967.615/0001-80

Art. 47º - O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que assim o julgue necessário a maioria absoluta dos associados efetivos em Assembleia Geral para isso convocada.

Goiânia, 27 de setembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Marcos Antonio Do Amaral  
Presidente da SBPR

TAB. VIEIRA

\_\_\_\_\_  
Nivaldo Carlos Da Silva  
Vice-Presidente da SBPR e  
Secretario Nomeado da Assembleia

\_\_\_\_\_  
Lucas Gomes Padilha Filho  
Tesoureiro da SBPR

20º SERVIÇO NOTARIAL - RJ

TABELIONATO VIEIRA  
R. Paraíba, 245 Sala 01 Centro Tel: (35) 3722-2186/2403  
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:  
NIVALDO CARLOS DA SILVA  
Pocos de Caldas, 17/09/2017 17:06:40 26294  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
  
MARIA LAURA DE CARVALHO FERREIRA MONTEIRO  
R. Civil: R\$0,27 - Fisc: R\$1,49 - Emol: R\$4,76 - Total: R\$6,52

TABELIONATO VIEIRA • G.M.  
RICARDO S. VIEIRA  
Titular  
Pocos de Caldas

Selo de Fiscalização  
Aberto de Fiscalização  
Reconhecimento de Firma  
C/D 08133

20º Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Cario Lobão  
Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545 AA444755  
088922

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de: MARCOS ANTONIO DO AMARAL  
LUCAS GOMES PADILHA FILHO-X-X-X  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade. Rio de Janeiro, 10/09/2017  
! ! Wandria Regina Cario Lobão - RE  
Firma: 10,82 Lei 3217/4664/111/6281 3,98 Total: 14,80  
EDON16475 YWS, EDON16476 SJH, Consulte em <https://www3.tjrj>

WANDRIA R. C. LOBÃO  
Responsável pelo Expediente  
CG/RJ 94 / 4939

